RESOLUÇÃO Nº 180/2023-CONS
De 28 de fevereiro de 2023

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 06 de fevereiro de 2023, no uso de sua competência nos termos da alínea "n" e "m" do Artigo 66 do Estatuto Social, **RESOLVE:**

APROVAR A REFORMA DO BAR DO GOLFE E AUTORIZAR O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA FINS DE MELHORIAS NO ESTABELECIMENTO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE A FORMA E CONTROLE DAS DOAÇÕES PELOS ASSOCIADOS E EMPRESAS.

Considerando o ofício 3579/2023 DIR, que solicitou aprovação desse Egrégio Conselho para fins de reforma do estabelecimento "Bar do Golfe";

E considerando ainda que a comunidade dos golfistas, outros associados e empresas pretendem efetuar doações para fins de melhorias, além da reforma necessária ao telhado e elétrica do estabelecimento mencionado; resolve:

Parágrafo 1º. Aprovar o quanto segue para fins de execução de reforma necessária e obra de melhorias:

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva está autorizada a efetuar a reforma do telhado do "Bar do Golfe" até o limite de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);

Parágrafo 3º. Sobre as demais melhorias a Capitânia de Golfe deverá informar a Diretoria Executiva sobre o projeto, responsável técnico, os desembolsos já eventualmente efetuados e futuros, os valores envolvidos deverão manter compatibilidade com o avanço físico financeiro da obra, bem como deverá prestar contas quinzenalmente sobre o controle de fluxo de caixa das doações;

Parágrafo 4º. Todas as compras feitas diretamente pela AESJ, sejam através de doações em dinheiro que entrem no caixa ou para a reforma do telhado, obedecerão aos requisitos de cotação estabelecidos pelo Conselho Fiscal da AESJ;

Parágrafo 5º. As doações serão feitas mediante termo de doação a ser firmado individualmente entre o doador (associado ou não) e donatário (AESJ), constando o valor envolvido, se em dinheiro ou material;

Parágrafo 6º. As doações efetuadas pelos associados ou empresas que forem feitas em materiais, adquiridos em nome dos doadores, insumos ou serviços não ficarão obrigadas ao procedimento de cotação acima exposto, sendo livre a escolha do fornecedor pelo doador, devendo ser observado que o material doado deve estar de acordo com o exigido pelo projeto e responsável técnico;

Parágrafo 7º. Nos casos em que a doação for feita através da compra pelo associado de materiais, o boleto será gerado em nome de pessoa física ou jurídica (doador), o procedimento contábil e fiscal, se necessário for, dar-se-á com a entrada dos materiais e haverá um registro histórico da Nota Fiscal, para fins de prestação de contas;

Parágrafo 8º. Para os casos em que os associados doarem determinado valor para a AESJ, restando para a Associação Esportiva o encargo de realizar o pagamento das benfeitorias, a presente resolução será utilizada juntamente com a Ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprovou a reforma, para suportar juridicamente a operação e para justificar a entrada destas doações.

Parágrafo 9º. Para os casos em que a doação se der através de depósito em conta corrente da AESJ, para fins de aquisição de materiais ou mão de obra, a contabilização das notas fiscais em nome da AESJ deverá ser feito o pagamento pela mesma, sob pena do lançamento ficar aberto ou descoberto no contas a pagar.

Parágrafo 10º. As doações feitas diretamente para o Caixa da AESJ deverão estar de acordo com essa resolução, sob pena de estorno e devolução ao doador, nos termos do que dispõe o Estatuto Social e a presente resolução.

Parágrafo 11º. A AESJ não se responsabilizará por eventuais autuações dos órgãos públicos no que se refere as doações ou eventuais fiscalizações de obra por parte dos

órgãos públicos, cabendo o regresso quanto à eventuais danos em face dos doadores de forma subsidiaria;

Parágrafo 12º. A secretaria manterá cópias dos documentos e demais compromissos referentes ao procedimento de reforma ora autorizado e disponibilizará a qualquer associado, mediante requerimento por escrito, a exibição para fins de prestação de contas.

Parágrafo 13º. Dê-se ciência por afixação no local de costume e outros meios de comunicação da AESJ.

Parágrafo 14º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre e cumpra-se.

São José dos Campos, 28 de fevereiro 2023.

Vitor A. de Paiva Porto
Presidente

Wilson K. Toyama
1º Secretário